



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO – CIS PARANÁ CENTRO

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, Municípios Integrantes da Região Central do Paraná representado pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por leis específicas, constituem nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde, nº 8080, Artigo 10, inciso III de 28/12/1990, a Lei Federal nº 11.107/2005 o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, que se regerá pelas normas contidas nos dispositivos destes Estatutos, registrada em ata nº 01 do dia quinze do mês de março de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS PARANÁ CENTRO, fundado em Pitanga, aos quinze dias do mês março de dois mil e onze, com sede no foro de Pitanga, Estado do Paraná, será constituído sob forma de Consorcio Público, com personalidade jurídica Pública, e natureza jurídica autárquica, sem fins lucrativos nos termos da Lei federal nº 11.107/2005, art. 241 da Constituição Federal.

Paragrafo único: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, para todos os efeitos neste Estatuto Social será reconhecido daqui por diante simplesmente como CIS PARANÁ CENTRO.

Art. 2º O CIS PARANÁ CENTRO é constituído por prazo indeterminado devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 3º São integrantes do CIS PARANÁ CENTRO os municípios de: Pitanga, Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Novas Tebas, Santa Maria do Oeste e Palmital, que integram a região Central do Paraná, além daqueles que ingressarem após essa data em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei, pelas normas do Código Civil e demais legislações pertinentes e regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax. 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000

Página 1



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



Art. 4º A condição do sócio será efetivada mediante pedido formal do Prefeito Municipal ao Conselho de Prefeitos, mediante o atendimento das seguintes condições:

I- Lei Municipal autorizando o ingresso do município;

II- Comprovação da existência na LOA, de dotação específica para suporte dos repasses ao CIS PARANÁ CENTRO ou lei específica autorizando a abertura de crédito especial.

Parágrafo único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências do Estatuto, integralize parte proporcional do patrimônio líquido do Consórcio e tenha a aprovação de pelo menos 2/3 dos prefeitos dos municípios que já compõem o Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos o consorcio poderá:

I- adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuição e subvenções de entidades públicas e privadas;

III- efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei;

IV- ceder funcionários aos municípios consorciados para prestação de serviços em programas e/ou ações previamente estabelecidas;

V- viabilizar a infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CIS PARANÁ CENTRO;

VI- assegurar à prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados;

VII- fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios associados, auxiliando no atendimento de campanhas municipal, estadual e federal;

VIII- estimular a integração da diversa instituição publicas e privadas para melhorar a operacionalização das atividades de saúde no nível secundário de atenção a saúde;

IX- colocar a disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízos da finalidade e filosofia do CIS PARANÁ CENTRO;

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



X- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanha do ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, tendo como parâmetro às condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

IX- desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os planos de trabalho aprovados pelo CIS PARANÁ CENTRO.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O CIS PARANÁ CENTRO terá a seguinte estrutura:

I- Conselho de Prefeitos;

II- Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou cargo equivalente;

III- Diretoria executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Seção I

Do conselho de Prefeitos

Art 7º O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação do CIS PARANÁ CENTRO.

§ 1º O Conselho de Prefeitos será coordenado por uma mesa executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição para presidente, será considerado eleito o mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º A eleição do Conselho de Prefeitos será realizada no último bimestre do segundo ano e a posse acontecerá na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

§ 4º Quando coincidir com o término do mandato do executivo municipal será realizada eleição após a diplomação.

§ 5º Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive sua mesa executiva, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício das funções como relevante interesse social.

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000

Art. 8º Compete ao Conselho de Prefeitos:

I- deliberar em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS PARANÁ CENTRO;

II- homologar o relatório de atividades do CIS PARANÁ CENTRO;

III- contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS PARANÁ CENTRO;

IV- deliberar sobre as quotas de contribuição de cada município;

V- autorizar a alienação de bens do CIS PARANÁ CENTRO;

VI- definir o planejamento financeiro, administrativo e os programas de investimentos do Consórcio;

VII- representar judicialmente o CIS PARANÁ CENTRO;

VIII- deliberar sobre o quadro de pessoal na forma estabelecida no estatuto e regimento interno;

IX- aprovar e modificar o estatuto e o regimento interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

X- aprovar a execução dos contratos: de programas, de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XI - indicar e aprovar nomeação da Diretoria Executiva, bem como determinar sua exoneração ou substituição, conforme os termos estabelecidos no estatuto;

XII- deliberar sobre a aplicação das receitas e demais custos de manutenção do CIS PARANÁ CENTRO tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programas e de gestão associada;

XIII- autorizar a alienação dos bens livres do CIS PARANÁ CENTRO bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIV- aprovar após anuência do município cessão de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XV – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 36;

XVI - autorizar a entrada de novos associados, desde atendidos o art. 4º;

XVII – aprovar a cessão de funcionários para municípios consorciados;



CIS PARANÁ CENTRO



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Art. 9º O conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS PARANÁ CENTRO, ou em qualquer outro integrante do CIS PARANÁ CENTRO;

Art. 10º O Conselho de Prefeitos reunir-se-á obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano e, facultativamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de maioria simples dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10(dez) dias e será feita através de edital de convocação enviada por fax ou e-mail, contando o prazo a partir da data da postagem.

Art. 11 Compete ao presidente do Conselho de prefeitos:

I- Representar judicialmente o CIS PARANÁ CENTRO;

II- Movimentar os recursos financeiros do CIS PARANÁ CENTRO em conjunto com o Coordenador;

III- Convocar reuniões do Conselho de Presidente do CIS PARANÁ CENTRO;

IV- Assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos.

Seção II

Do conselho de secretários de saúde

Art. 12 O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos secretários municipais de saúde ou cargo equivalente dos municípios associados.

§ 1º O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será coordenado por uma mesa executiva composta por Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição para Presidente, será considerado eleito o mais idoso dentre os concorrentes.

§ 4º É indispensável a participação do Conselho de Secretários na reunião do Conselho de Prefeitos.

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000

§ 5º O conselho de secretários municipais de saúde reunir-se-á pela maioria de seus integrantes no início de cada trimestre do ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por maioria de seus integrantes através de edital de convocação a ser encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência, enviado por fax ou e-mail contando o prazo a partir da data da postagem.

§ 6º As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 7º O exercício do cargo de membro do conselho de secretários municipais de saúde não será remunerado.

Art. 13 Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do CIS PARANÁ CENTRO;

II- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do CIS CENTRO, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelo CIS PARANÁ CENTRO;

IV- estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS PARANÁ CENTRO quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

V- emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS PARANÁ CENTRO;

VI- aprovar o estatuto social e o regimento interno, bem como também propor e deliberar alterações;

VII- aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Coordenador em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;

VIII- deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico e Diretor Administrativo feita pelo Coordenador;

IX- deliberar dentre os Secretários Municipais de Saúde, os nomes que comporão o Conselho Fiscal;

X- propor a modificação no estatuto social, como também, resolver os casos omissos, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos;

XI- propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associados, submetendo a decisão do Conselho de Prefeitos;



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



parágrafo único- as deliberações do conselho de secretários municipais de saúde serão tomadas sob a forma de resoluções;

Art. 14 Compete ao Conselho de Secretários:

I- Deliberar junto ao coordenador sobre diretrizes do CIS PARANÁ CENTRO;

II- Representar o Presidente do Conselho de Prefeitos quando da impossibilidade do mesmo ou de qualquer outro membro do Conselho de Prefeitos.

Seção III

Da Diretora Executiva

Art. 15 A Diretoria Executiva será composta de um coordenador assessorado por um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico;

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02(dois) anos, com direito à recondução.

Art. 16 Compete ao Coordenador:

I- promover a execução das atividades do CIS PARANÁ CENTRO;

II- propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração para aprovação do Conselho de Secretários e Conselhos de Prefeitos;

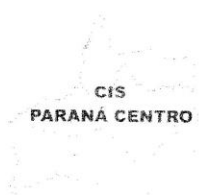
III- contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS PARANÁ Centro, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários, para aprovação;

IV- fazer submeter ao Conselho de Secretários e Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no CIS PARANÁ CENTRO;

V- movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS PARANÁ CENTRO em conjunto com o presidente do Conselho de Prefeitos;

VI- elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários, Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos;

VII- elaborar proposta orçamentária e o plano de trabalho para ano subsequente, encaminhando-o ao conselho de secretários e ao conselho de prefeitos ate dia cada ano;



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

VIII- prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS PARANÁ CENTRO e dos recursos financeiros a patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de prefeitos e Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IX- autorizar despesas e ordenar pagamentos;

X- delegar responsabilidade do Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias do CIS PARANÁ CENTRO;

XI - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

XII- representar o CIS PARANÁ CENTRO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses, reportando diretamente ao Presidente e Tesoureiro do Conselho de Prefeitos;

XII- fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários e do Conselho de Prefeitos;

XIV- encaminhar ao Conselho de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de gestão, como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XV- publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS PARANÁ CENTRO;

XVI- coordenar as relações do CIS PARANÁ CENTRO, com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento.

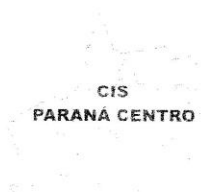
Art.17 Nas ausências e impedimentos temporários do Coordenador, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Técnico.

Art.18 O cargo de Diretor Técnico será ocupado por um profissional com formação técnica financeira e terão atribuições de controle, coordenação e execução de todas as atividades técnicas do CIS PARANÁ CENTRO, inclusive das que forem delegadas, sob supervisão do Coordenador.

Art.19 O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por um profissional habilitado e terá como atribuição o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas do CIS PARANÁ CENTRO, inclusive as que forem delegadas sob supervisão do Coordenador.

Seção IV

Rua Machado de Assis, S/N - Pitanguinha
Fone / Fax. 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Do Conselho Fiscal

Art. 20 O Conselho Fiscal do CIS PARANÁ CENTRO será constituído anualmente por:

I- Dois Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

II- Um profissional da área contábil dos municípios indicado pelo Conselho de Prefeitos. O profissional da área contábil será indicado pelo prefeito do município escolhido.

§ 1º O conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherão

Presidente, Vice-Presidente e secretário sendo permitida e recondução ao cargo.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez a cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos e, também extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

I- emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, propostas orçamentárias e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

II- analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancaria e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III- sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditorias externas com indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

CAPITULO III

DO REGIME DE PESSOAL

Rua Machado de Assis, S/N - Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85 200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



Art. 22 O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º O processo de seleção de empregados públicos do Consórcio para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a)- mediante teste seletivo;
- b)- através de convênio ou termos de compromissos para contratação de estagiário;
- c)- Mediante procedimento licitatório;

Art. 23 Os cargos componentes da estrutura organizacional do CIS PARANÁ CENTRO ao nível de Coordenação Geral e Divisões Técnica e Administrativa que compõe a Secretária Executiva serão remunerados de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CIS PARANÁ CENTRO.

§ 1º Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais (Federal Estadual ou Municipal) sem ônus ao CIS PARANÁ CENTRO, que já recebam gratificação da função de origem, deverão optar entre gratificação paga pelo órgão ou a gratificação paga pelo CIS PARANÁ CENTRO.

§ 2º A Coordenação Geral, e as Divisões Técnicas e Administrativas deverão exercer suas funções em tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo dos direitos e garantias acima enumeradas.

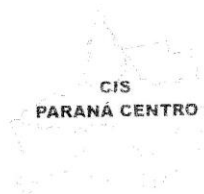
Art. 24 Os funcionários cedidos ao CIS PARANÁ CENTRO por outras estruturas organizacionais (Federal, Estadual ou Municipal) terão direito à isonomia salarial referentes aos valores pagos aos mesmos cargos e funções estabelecidas no PCC do CIS PARANÁ CENTRO.

Art. 25 Os funcionários do quadro próprio do CIS PARANÁ CENTRO, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente nos Pais e de acordo com PCC do CIS PARANÁ CENTRO, através de seleção competitiva pública.

Art. 26 Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais terão o direito de retorno ao órgão de origem quando da dispensa de seus serviços ou por solicitação do mesmo, após anuência do Presidente do Consórcio.

Art. 27 Os procedimentos administrativos e disciplinares serão instaurados pelo CIS PARANÁ CENTRO de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

suas conclusões ser encaminhada a sua instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

Art. 28 A Cessão de funcionários dos municípios para o CIS ocorrerá somente quando solicitado pelo CIS.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 Constituem recursos financeiros do CIS PARANÁ CENTRO:

I- a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecendo ao critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;

II- Receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, demais custos de manutenção do CIS CENTRO, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez subsequente ao mês vencido;

III- auxílio contribuição e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;

IV- saldo de exercício;

V- doações legais;

VI- produtos da alienação de seus bens livres;

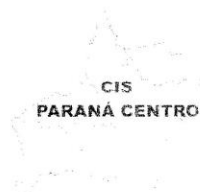
VII- produto de operações de créditos, aplicação financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do CIS PARANÁ CENTRO.

§ 1º Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo CIS PARANÁ CENTRO deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo CIS PARANÁ CENTRO, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

§ 3º Até o dia 30 de março de cada ano deverá ser apresentado em Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, para deliberação o Relatório de Gestão, o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Rua Machado de Assis, S/Nº - Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85 200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONSORCIADOS

Art. 30 São direitos dos municípios consorciados:

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado.
- II- Propor ao CIS PARANÁ CENTRO medidas que entenderem úteis as suas finalidades;
- III- Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo CIS PARANÁ CENTRO;
- IV- Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIS PARANÁ CENTRO, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específica em que serão prestados.

Art. 31 São deveres dos Municípios associados:

- I- Colaborar eficientemente para consecução dos fins e objetivos do CIS PARANÁ CENTRO;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral de deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III- Efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao CIS PARANÁ CENTRO dentro dos prazos previstos;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligencia os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas necessárias;
- VI- Fornecer quando forem solicitadas, informações sobre assuntos de interesse da organização e do aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII- Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programas de rateio e de gestão, bem como critérios técnicos para calculo do valor dos custos e de outros preços públicos, reajustes e revisões;
- VIII- Comparecer as reuniões e eleger os membros do Conselho de Prefeitos, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal;
- IX- Observar as disposições estatutárias.

Rua Machado de Assis, S/N - Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85.200-000

Art. 32 Os municípios consorciados respondem solidariamente pelos associados pelas obrigações que os representantes legais do CIS PARANÁ CENTRO, expressa ou tacitamente em nome deste.

Parágrafo único- além das obrigações institucionais, os o municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços aquisições de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art.33 - Os membros da Diretoria do CIS PARANÁ CENTRO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome do Consorcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contraria a Lei a disposição contida no Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 O patrimônio do CIS PARANÁ CENTRO será constituído pelos bens e direitos que já integram seu patrimônio e também pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título.

§ 1º - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS PARANÁ CENTRO referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis para o CIS poderão, após laudo técnico específico que os considere sem serventia, serem vendidos na modalidade de leilão e se restar frustrada a venda, serem devidamente doados para instituições de caridade sem fins lucrativos mediante termo de doação público devidamente motivado pela administração consorcial.

CAPÍTULO VII

DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Art. 35 Terão acesso aos bens e serviços do CIS PARANÁ CENTRO todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

Art. 36 Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.

Art. 37 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município consorciados pode colocar a disposição do Consorcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIS PARANÁ CENTRO pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único- Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS PARANÁ CENTRO, através do termo de cessão de uso, pelos municípios consorciados, não serão incorporados nem mesmo que temporariamente, ao patrimônio dos consórcios.

Art. 38 O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de 30(trinta) dias implicará em multas e juros, e imediata suspensão dos serviços de: consultas, exames e participação nos objetivos do consorcio

Art. 39 Sem prejuízos das sanções previstas, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativas ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá sobre a questão

CAPITULO VIII

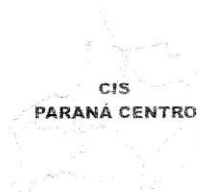
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSORCIO

Art. 40 O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunique sua intenção com o prazo nunca inferior a noventa dias, com revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de distribuir os custos, programas e projetos entre si.

Parágrafo único- A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

Art. 41 Será excluído do quadro social do CIS PARANÁ CENTRO, após previa suspensão, por decisão do conselho de Prefeitos, ouvindo o Conselho de

Rua Machado de Assis, S/N - Pitanguiinha
Fone / Fax - 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com .
Pitanga - PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Secretários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros dos respectivos Conselhos, quando o município consorciado:

- I. deixar de cumprir os deveres ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS PARANÁ CENTRO;
- II. Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Inexistir pagamentos dos recursos devido ao CIS PARANÁ CENTRO por 90(noventa) dias, sem prejuízo da responsabilidade por percas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIS PARANÁ CENTRO;
- IV- deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligencias necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS PARANÁ CENTRO.

Parágrafo único- do ato de exclusão do município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no Estatuto.

Art. 42 O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço de exercício em que expirou sua participação ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Art. 43 O CIS PARANÁ CENTRO poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada par esse fim e pelo voto unanime de todos seus membros.

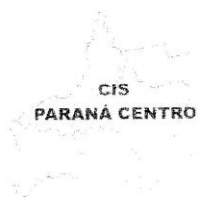
Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Este Estatuto poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com presença da

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

maioria dos integrantes do CIS PARANÁ CENTRO e pelo voto de dois (2/3) dos membros.

Art. 45 Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto, independentemente dos investimentos feitos pelo município consorciado que representa na associação.

Parágrafo único- Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer a reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art. 46 Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, devesse cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível equalizada entre todos os associados.

Art. 47 Os municípios associados respondem solidariamente e proporcionalmente pela sociedade.

Art. 48 O município associado responde individualmente pelos atos que praticar de forma contrária a lei ou disposição estatutária, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do CIS PARANÁ CENTRO.

Art. 49 O exercício Social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

Art. 50 O CIS PARANÁ CENTRO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I- Legalidade, impessoalidade, moralidade e todos seus atos e decisões;
- II- concurso publico, na modalidade de seleção publica para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III- licitação sob diferentes modalidades apenas estabelecidas em lei;
- IV- busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V- organizar seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- VI- controle externo relativo às aplicações de recursos financeiros;
- VII- regramento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/200;

Rua Machado de Assis, S/N - Pitanguinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

VIII- o compromisso dos Presidentes do Conselho de Prefeitos, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal e do titular da Coordenação Geral, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas, funções e cargos ficam impedidos de;

- a- Firmar ou manter contrato em especial os comutativos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, contador, diretor ou na qual exerça função equivalente;
- b- Aceitar ou exercer função cargo ou emprego remunerado em entidades similares ao consorcio em âmbito nacional;
- c- Nomear ou contratar parentes naturais ou consanguíneos, em linha reta ou colateral, ate terceiro grau, ou parente civil ou a fim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
- d- Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações benfeitorias, equipamentos e serviços em proveito próprio sem consentimento formal do consórcio.

Pitanga, 02 de abril de 2012

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal de Pitanga

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS	
APONTANDO NESTA DATA, SOB N.º 25629	
LIVRO N.º 4-3	REG. ☐ AVER. ☒ SOB
N.º 466	LIVRO N.º 4-3 DE pessoa
jurídica PITANGA 08/05/2012	
Antunes	
☐ ZITOMIR ANTUNES	☐ PAULO R. ANTUNES
☒ IZABEL A. ANTUNES	☐ ERICA B. KNUPP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes



HELOISA IVASZÉK JENSEN
Prefeita Municipal de Nova Tebas

Rua Machado de Assis, S/N - Pitanguiinha
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga - PR CEP 85.200-000

Adriana Mildenberger
OAB/PR 54700